

ANDES

GTPE

SINDICATO NACIONAL

CONAE 2024 – Documento Final

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034):
POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO,
COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL

Eixo II

A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA, E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS

O eixo II se relaciona com as políticas e gestão da educação, em particular com as metas 1 a 14 do atual PNE.

Objetivos: tratar dos desafios e caminhos para a garantia de políticas e programas nacionais de universalização e democratização do acesso de estudantes da educação básica e superior, especialmente públicas, com garantia de interiorização, permanência, equidade, inclusão, qualidade, enfrentamento e superação das desigualdades, elevação da escolaridade, melhoria do processo de ensino-aprendizagem, e êxito escolar.

Ênfase: à expansão do segmento público; ao papel dos entes federados nas responsabilidades prioritárias, colaborativas e supletivas; à regulação e avaliação da atuação dos setores privado e comunitário para garantia de qualidade na oferta; à relação com questões contemporâneas como o crescimento das EdTechs na área e enfrentamentos ligados à superação das reformas e retrocessos conservadores no âmbito educacional.

Contextualização do processo de garantia do direito à educação: análise sobre a construção desse direito na perspectiva das agendas internacionais que o Brasil é signatário.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o artigo 26 afirma o direito de todas as pessoas à educação gratuita e obrigatória, ao menos na educação básica, sendo ela orientada para o pleno desenvolvimento e para o respeito aos direitos humanos e para as liberdades fundamentais.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, artigos 13º e 14º;

Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990;

A Organização das Nações Unidas, em seu relatório de 2002, apresentou um modelo composto por quatro dimensões para compreender o direito à educação. Essas dimensões são conhecidas como "**availability**" (disponibilidade), "**accessibility**" (acessibilidade), "**acceptability**" (aceitabilidade) e "**adaptability**" (adaptabilidade). Dimensões estruturais para a garantia do direito na perspectiva da universalidade, inclusão e qualidade.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº. 4 (ODS 4)

Esses documentos e debates inseriram novos elementos na luta pelo direito à educação em âmbito mundial :

A gratuidade, a acessibilidade, a obrigatoriedade e a relevância da consolidação de sistemas de ensino, com infraestrutura e padrão de qualidade nas instituições educacionais, a valorização, incluindo a formação inicial (FI) e formação continuada (FC), salários, carreira, as condições de trabalho e saúde para os profissionais da educação, o combate à exclusão escolar e o estímulo à cooperação, assim como uma orientação do direito na sua relação com o desenvolvimento pleno (psicológico, mental e físico) e a promoção das diversidades

Contextualização do processo de garantia do direito à educação no Brasil

- A Constituição Federal (CF) de 1988 reconhece e incorpora essas dimensões. No artigo 6º, a educação é o primeiro direito social listado, dado que é basilar para o acesso aos demais direitos.
- Os artigos 206 e 207, abrindo o capítulo III dedicado à educação, cultura e desporto, trazem o fundamento de que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” e “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer os princípios pelos quais o ensino será ministrado: (ler os princípios I ao IX)
- O artigo 208 traz a educação básica obrigatória e gratuita, como direito público subjetivo, de 12 anos, dos 4 aos 17 anos (assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade recomendada)

O artigo 211 da CF determina que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de maneira a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios.

Esse artigo organiza as responsabilidades dos entes para com as etapas da educação e, em seu parágrafo 7º, afirma que o padrão de qualidade considerará as condições adequadas, **tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ)**, pactuado em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23.

Esses direitos são aprofundados na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre outras legislações aprovadas a posteriori.**

Na perspectiva da garantia do direito à educação, o texto destaca alguns documentos que precisam ser revogados:

Portarias MEC:

nº 233, de 15 de março de 2018, nº 649, de 22 de março de 2019, e 338, de 27 de maio de 2021,

o Decreto nº 10.660, de 25 de março de 2021, e

o Parecer CNE/ Câmara da Educação Básica nº 3, de 26 de março de 2019,

Assim como desconsiderar o estudo Custo Aluno Qualidade (CAQ): contribuições conceituais e metodológicas. Tais normativas atentam contra o CAQi e CAQ, é uma tentativa de esvaziar seu conceito e sua proposta de qualidade e financiamento;

Necessária a retomada da construção dos mecanismos e da sua implementação, como previsto na Lei nº 13.005, de 2014, e aprovado na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Educação como direito público subjetivo

O direito à educação está atrelado à construção de um Estado de direito, que são processos resultantes de conquistas por meio de lutas sociais, que continuam ocorrendo no mundo e no Brasil.

CF, de 1988, determina a educação obrigatória - compulsória a todas as pessoas - e gratuita não só para a educação básica entre os 4 e os 17 anos, como também para todas as pessoas que não tiveram acesso na idade recomendada

Dentro do arcabouço legal, o direito à educação é composto por uma série de elementos que, implementados juntos, garantem sua plena realização: o caráter público, a universalidade, a gratuidade, a obrigatoriedade, a acessibilidade, a relação indissociável entre ensino e aprendizagem, a laicidade, a inclusão, a equidade, a pluralidade e diversidade, a permanência, a qualidade social, a gestão democrática.

O acesso está diretamente ligado à função do Estado em prover esse direito para todas as pessoas, o que significa não só a necessidade da ênfase desta expansão no segmento público, como uma relação íntima com a gratuidade e a obrigatoriedade, ainda que sejam conceitos distintos

Não há direito à educação, se a educação não for inclusiva, equitativa e universal

Educação inclusiva indica a compreensão de que cada pessoa possui suas próprias diferenças, se relaciona e constrói o processo educacional de maneiras e ritmos diferentes

Universalidade informa que toda pessoa deve ter acesso a esse direito, sem nenhuma discriminação.

O direito à educação é composto por um processo indissociável entre ensino e aprendizagem.

A gestão democrática é princípio fundante da educação na perspectiva participativa, construtiva, colegiada, autônoma, democrática.

A garantia do direito à educação ocorre no Estado brasileiro, que além de republicano e democrático, é federalista – o que pressupõe a cooperação e a colaboração de todos os entes federados em todos os níveis de educação e nas responsabilidades prioritárias, colaborativas e supletivas.

Os preceitos de Estado laico e educação pública denotam uma posição oficial de imparcialidade em relação a assuntos religiosos, não demonstrando apoio ou oposição a qualquer religião.

Quais são as bases estruturais para que todos esses princípios sejam possíveis de se desenvolver?

São as condições de oferta da educação, dando sustentação para a garantia de sua qualidade socialmente referenciada. Seguir parâmetros de qualidade, diretamente relacionados à valorização e, portanto, às condições de trabalho dos(as) profissionais da educação e à permanência na educação, na educação superior e na educação básica, adequação de número de dias letivos e na carga horária de ensino; no tamanho da turma e na relação professor-aluno; na formação, jornada, carreira e remuneração de professores(as); na composição do quadro, formação carreira e remuneração de funcionários(as); em materiais didáticos e para ações pedagógicas nas escolas; no funcionamento e manutenção da infraestrutura das escolas, incluindo tecnologias, equipamentos e mobiliários; em laboratórios; em despesas com a área administrativa da rede, o transporte, e a alimentação escolar; em programas complementares, entre outros.

O Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), padrão mínimo de qualidade, e o Custo Aluno Qualidade (CAQ), padrão de qualidade, são mecanismos que unem qualidade, gestão, controle social e financiamento da educação. O CAQ garante direitos básicos e inalienáveis a todas elas. Por meio dos parâmetros garantidos pelo CAQ, pode-se construir diversos modelos de instituições educativas - todos com qualidade.

O direito à educação não pode prescindir de garantia de alfabetização - na idade recomendada e também para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade recomendada.

Educação como direito encontra-se indissociada do estímulo e apoio à formação de leitores(as).

Necessidade de garantir regulação, monitoramento e avaliação da educação, seja nas redes públicas, seja nas redes privadas.

Desenvolvimento da tríade de educação, ciência, tecnologia e inovação, com garantia de acesso, regulação, proteção de dados , meios, formação crítica e manejo socioambiental para o uso de tecnologias de comunicação e informação. É necessária a implementação de programas de educação crítica da mídia para a formação e letramento de trabalhadores(as)/ profissionais da educação e estudantes.

Viabilizar a construção de plataformas públicas que podem ser viabilizadas por consórcio de universidades e instituições de educação básica públicas, entidades acadêmicas, sindicais e estudantis, para apoiar e mobilizar projetos pedagógicos e formativos,

A afirmação da instituição educacional como espaço de direito e de política de Estado se caracteriza pela socialização, pelo cuidado e proteção, e pela promoção da democracia e da cidadania.

Direito à educação, Educação Básica e Ensino Superior

Educação Integral

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

Ensino Superior

Educação para as populações do campo, das águas e das florestas, povos indígenas e quilombolas

Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica

Educação de Jovens e Adultos

Atendimento Educacional de Adolescentes e Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativa

Educação de Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade no Sistema Penal

Educação a Distância

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

PROPOSIÇÃO 1 - UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA, CONTEMPLANDO TODAS AS MODALIDADES EM SEUS TERRITÓRIOS, PARA AS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS E 11 MESES DE IDADE, AMPLIANDO A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICA EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BUSCANDO SUAS AMPLIAÇÕES ESTRUTURALMENTE ADEQUADAS A FIM DE ATENDER, COM QUALIDADE E EQUIDADE, 100% DA DEMANDA DAS CRIANÇAS DE ATÉ 3 ANOS E 11 MESES NO SISTEMA/ REDE DE ENSINO, GARANTINDO PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE;

PROPOSIÇÃO 2 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS E GARANTIA DE QUE PELO MENOS 95% DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA E ESTANDO COM A APRENDIZAGEM NECESSÁRIA CONSOLIDADA ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.

PROPOSIÇÃO 3 - UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, DO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAÇÃO, E, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DESTE PNE, DA TAXA LÍQUIDADE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 95%.

PROPOSIÇÃO 4 - UNIVERSALIZAR, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, PARA A POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS, NA REDE REGULAR DE ENSINO, O ATENDIMENTO ESCOLAR AOS(AS) ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, CRIANDO TODAS AS CONDIÇÕES DE ACESSO, ACESSIBILIDADE E PERMANÊNCIA, COM SUPLEMENTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO MEDIANTE UMA ESTRUTURA ADEQUADA, PROFESSORES(AS) COM FORMAÇÃO NA ÁREA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, OFERECENDO CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO CONTINUADA E SUPORTE AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, NA PERSPECTIVA DO PAEBS (PERMANÊNCIA E APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES SURDOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS), O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E, PREFERENCIALMENTE NA ESCOLA BILÍNGUE DE SURDOS, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL REGULAR COMO ESCOLA BILÍNGUE DE SURDOS, ESCOLAS- POLO BILÍNGUE DE SURDOS E CLASSES BILÍNGUE DE SURDOS. TER AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO A ESTES ESTUDANTES, RESPEITANDO SUAS LINGUAGENS, BEM COMO, SUAS NECESSIDADES DE APRENDIZAGENS. AMPLIANDO A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM TODAS AS REDES DE ENSINO; COM APOORTE FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS; COM GARANTIA DE FINANCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES EDUCATIVAS.

PROPOSIÇÃO 5 - GARANTIR UNIVERSALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EM TODOS OS SEUS TERRITÓRIOS, COMO NA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA, EDUCAÇÃO INDÍGENA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE, ATÉ O 5º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO, EM TODAS AS ETAPAS E MODALIDADES, COM PADRÃO DE QUALIDADE SOCIAL, POSSIBILITANDO O ACESSO, PERMANÊNCIA, CONTINUIDADE DOS ESTUDOS; E GARANTIR A SUPERAÇÃO DO ANALFABETISMO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR MEIO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE EJA.

PROPOSIÇÃO 6 - GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO CAMPO, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO, PRIORITARIAMENTE EM TEMPO INTEGRAL, NO PRÓPRIO CAMPO, COM ESPAÇOS ADEQUADOS, PROFISSIONAIS PREPARADOS, REESTRUTURAÇÃO DO CURRÍCULO, A CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, AMPLIANDO GRADATIVAMENTE O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E A CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PROPOSIÇÃO 7 - GARANTIA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COM MÍNIMO DE 7 HORAS DIÁRIAS, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE SOCIAL EM, NO MÍNIMO, 50% DAS ESCOLAS PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER, PELO MENOS, 50% DOS(AS) ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DO PLANO.

PROPOSIÇÃO 8 - TRIPLICAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, PREFERENCIALMENTE NA MODALIDADE INTEGRADA, ASSEGURANDO A QUALIDADE SOCIAL DA OFERTA E PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO DO ESTUDANTE (COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE) E 100% DA EXPANSÃO NO SEGMENTO PÚBLICO, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DO PLANO.

PROPOSIÇÃO 9 - REGULAMENTAR E ESTABELECE PARÂMETROS, DIRETRIZES E PADRÃO DE QUALIDADE NACIONAL PARA A EAD COMO MODALIDADE EDUCATIVA, GARANTINDO EFETIVA ARTICULAÇÃO, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO NO SNE E ASSEGURANDO EDUCAÇÃO CRÍTICA DAS MÍDIAS COM O USO DE RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS, ATÉ O 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO

PROPOSIÇÃO 10 - GARANTIR A MATRÍCULA, A FREQUÊNCIA, A DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E A CERTIFICAÇÃO, DE TODOS(AS) OS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, EM QUALQUER FASE DO PERÍODO LETIVO, CONTEMPLANDO AS DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E NÍVEIS/ ETAPAS/ MODALIDADES DA EDUCAÇÃO, ATÉ O 1º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO.

PROPOSIÇÃO 11 - ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 60% E A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULA PARA 40% DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PNE. AMPLIAR A OFERTA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA, ASSEGURANDO UMA PROPORÇÃO NUNCA INFERIOR A 60% DO TOTAL DE VAGAS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO PNE.

PROPOSIÇÃO 12 - GARANTIR EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA DE QUALIDADE EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES EDUCACIONAIS.

PROPOSIÇÃO 13 - EFETIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, QUE GARANTA O RESPEITO ÀS DIVERSAS CULTURAS, PRIORIZANDO CONTEÚDOS QUE PERMITAM UMA LEITURA CRÍTICA DA REALIDADE, VISANDO A TRANSFORMAÇÃO, NA PERSPECTIVA DOS CONSTITUTIVOS DA EDUCAÇÃO POPULAR, PARA AUTONOMIA E PENSAR CRÍTICO, DE MODO A CONTEMPLAR AS ESPECIFICIDADES DE CADA SUJEITO, NOS DIVERSOS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

PROPOSIÇÃO 14 - GARANTIR A OFERTA UNIVERSAL DE VAGAS À EDUCAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE PARA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, COM QUALIDADE E GARANTIA DE ACOMPANHAR A ITINERÂNCIA DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE (PPL) POR TODOS OS REGIMES PENITENCIÁRIOS, ATÉ O 5º ANO DE VIGÊNCIA DO PLANO, COM ESPAÇOS ESCOLARES E PROFISSIONALIZANTES ADEQUADOS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PREPARADOS, REESTRUTURAÇÃO DO CURRÍCULO, AMPLIANDO GRADATIVAMENTE O ENSINO SUPERIOR, CONSIDERANDO AS NECESSÁRIAS MUDANÇAS PESSOAIS PARA A INSERÇÃO SOCIAL RELACIONADAS ÀS ESPECIFICIDADES REGIONAIS

EIXO III

EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE:
JUSTIÇA SOCIAL NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS
PESSOAS E COMBATE ÀS DIFERENTES E NOVAS FORMAS DE
DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA

Objetivo: promover a efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades, abordando o debate sobre equidade e justiça social para a garantia do direito à educação.

Desafios à plena efetivação do direito à educação, público e subjetivo, conforme disposto no art. 208, da Constituição Federal, de 1988

As desigualdades educacionais, sociais e econômicas;

A pobreza, o racismo e as várias formas de preconceito e discriminação, que atravessam o Estado brasileiro;

Agendas negligenciadas e atacadas nos últimos anos, como as questões da diversidade, da justiça racial, das pessoas em vulnerabilidade social, dos direitos dos povos originários e tradicionais, populações do campo, de florestas e águas, comunidade LGBTQIAPN+, das mulheres, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, pessoas surdas, surdocegas.

O PPA – Plano Plurianual (PPA 2024/ 2027), colocou a melhoria da educação básica como agenda prioritária e a atenção às crianças, adolescentes, mulheres, povos indígenas, questões ambientais e de igualdade racial na busca pela equidade.

ÊNFASE:

Garantir e reconhecer o direito à educação de todos(as) os(as) bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos(as), idosos(as), por meio de políticas de equidade que permitam o acesso, permanência, aprendizagem e conclusão em todas as etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior. As políticas também devem considerar as diversidades de raça/ cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, origem, território, deficiência, TGD, TEA, altas habilidades/ superdotação, surdez, surdocegueira, bem como as especificidades dos povos originários, tradicionais, do campo, das florestas, das águas, das cidades, das periferias urbanas, das pessoas em situação de migração, do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais, entre outros.

Estabelecer as Políticas de Ações Afirmativas - são políticas e práticas públicas e privadas

que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados

Proposições:

Tendo em vista a diversidade de temáticas que compõem esse Eixo, a escolha feita foi de se constituir duas proposições:

uma centrada no direito à educação para todas as pessoas em todas as etapas e modalidades:

PROPOSIÇÃO 1: GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODAS AS PESSOAS EM TODOS OS NIVEIS, ETAPAS E MODALIDADES PROMOVENDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA, E A CONCLUSÃO, COM PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM ADEQUADO, COM VISTAS À SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, RACIAIS, REGIONAIS E DE GÊNERO E À VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE, PARA A MELHORIA DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.

e a segunda centrada na superação da violência e da desigualdade e no desenvolvimento de políticas de equidade:

PROPOSIÇÃO 2: INSTITUIR E MATERIALIZAR, PROGRESSIVAMENTE, POLÍTICAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS, VISANDO À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE EQUIDADE GUIADA PELOS PRINCÍPIOS DE RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E À DIVERSIDADE COM VISTAS À GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE TODAS AS PESSOAS.